

**PARECER N°:** 2706-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**ASSUNTO** : O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAL AGRÍCOLA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1603001/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAL AGRÍCOLA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 1603001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 019/2023. O presente termo tem por objeto o fornecimento de insumos, implementos, máquinas e material agrícola.

Após Termo de Adjudicação assinado pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 0404-001/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **04 de abril** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

Entrementes, ainda cabe evidenciar que a análise jurídica interposta, compulsou apenas ao teor da fase interna realizada por meio de Parecer Jurídico exarado pela Dra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA n° 32.148.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 019/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 019/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 13 de abril de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);

- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pelo pregoeiro;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **INDUSTRIA GAS NEW LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 33.626.638/0001-91** contra a decisão da pregoeira a qual desclassificou a proposta, contra a empresa **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE**;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502** e pela **Dra. POLLYANNA F. M. Q. BENEVIDES - OAB/PA n° 16.107**.
- ✓ Decisão da autoridade superior quanto ao recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 019/2023, assinado pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira-PA;
- ✓ Propostas finais, após retorno da sessão;
- ✓ Novo termo de adjudicação após retorno da sessão;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.
- ✓ Esclarece-se que não ocorreu manifestação da assessoria jurídica quanto a fase externa do certame, compulsando aos autos apenas a fase interna deste;

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h do dia 27 de abril de 2023 as seguintes empresas: **DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n° 92.823.764/0001-03**; **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 11.258.338/0001-64**; **K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 20.200.321/0001-47**; **ALGOR METALURGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.138.457/0001-95**; **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.912.114/0001-03**; **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO**, inscrita no **CNPJ sob o n° 07.065.479/0001-13**; **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 36.181.473/0001-80**; **PUMA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.655.349/0001-67**; **NORTHWEST**

**MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.247.494/0001-13; **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77; **ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.303.297/0001-18; **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.067.409/0001-93; **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.119.251/0001-65; **SO RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.852.537/0001-97; **MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.369.570/0001-42; **FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.475.333/0001-01.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **ALGOR METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.457/0001-95; **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.119.251/0001-65; **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.338/0001-64; **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.852.537/0001-97, contra a decisão que desabilitou a empresa.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica em que recomenda o conhecimento dos recursos apresentados pelas empresas **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.852.537/0001-97, da mesma forma, que seja julgado **TOTAL IMPROVIMENTO**, no mesmo cenário que seja mantida a decisão do pregoeiro.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente compreende pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro.

Entrementes, se expõe que após reanálise das documentações das empresas classificadas foi reaberta sessão no dia 21/06/2023 para realizar apreciação novamente da qualificação econômica da empresa BIDENN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, uma vez que o índice de liquidez que foi demonstrado encontra-se em desconformidade com as exigências editalícias, o qual solicitava que os índices apresentados correspondessem a  $\geq 1$ . Sendo que o valor demonstrado de 0,73.

Logo, quanto levado novamente a uma análise mais minuciosa, foi constatada que a empresa vencedora dos itens estava com os valores abaixo do solicitado, fato esse esclarecido em edital, o qual com base na legislação 8.666/93, conceitua que as empresas devem demonstrar capacidade financeira para suportar os compromissos com a administração pública. Importante frisar, que Administração Pública, está revestida pelo princípio da autotutela, deste modo, detinha o caráter de rever os seus próprios atos sem a necessidade de socorrer ao judiciário. Portanto, após inabilitação da empresa, foi convocado segundo colocado para os itens que tinham empresas classificadas.

### **3. Da Fundamentação:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 27 de abril de 2023 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedoras as empresas: **ALGOR METALURGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.138.457/0001-95** dos itens 41, 58 e 61, no valor global de **R\$ 51.298,50** (Cinquenta e um mil duzentos e noventa oito reais e cinquenta reais); **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.119.251/0001-65** dos itens 45 e 46, no valor global de **R\$ 89.300,00** (Oitenta e nove mil e trezentos reais); **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.258.338/0001-64** do itens 07, 13, 14 e 21, no valor global de **R\$ 20.840,00** (Vinte mil oitocentos e quarenta reais); **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83** dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 15, 16, 18, 19, 22, 28, 29, 34, 37, 42, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59 e 60, no valor global de **R\$ 623.926,70** (Seiscentos e vinte e três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos); **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03** dos itens 38, 39, 40, 43, 47, 48, 49 e 55, no valor global de **R\$ 331.350,00** (Trezentos e trinta e um mil

trezentos e cinquenta reais). Tendo os itens 01, 08, 10, 11, 12, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 35 e 36, foram declarados **FRACASSADOS**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprе considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação ao Alvará de Licença e Funcionamento da empresa V G DE SOUSA FERREIRA, assim como, em relação da Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual da MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI, do mesmo modo, quanto ao Alvará de Funcionamento das empresas BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e ALGOR METALURGICA LTDA, não foi possível realizar a autenticidade do termo, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Com observação sobre a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da empresa ALGOR METALURGICA LTDA, quanto a empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA sobre a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual e Municipal. Assim como, em relação MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI sobre a Certidão de Regularidade do FGTS. Ademais, em relação NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES sobre a Certidão de Falência e Concordata, Certidão de Regularidade do FGTS. Outrossim, em relação a empresa V G DE SOUSA FERREIRA sobre a Certidão de Falência e Concordata, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos

Tributários com a Fazenda Municipal as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

Importante, esclarecer que foram realizadas diligências a fim de solicitar composição de custo quanto aos itens que tiveram descontos elevados.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, este controle interno conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **ALGOR MEALURGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 19.138.457/0001-95** dos itens 41, 58 e 61, no valor global de **R\$ 51.298,50** (Cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 44.119.251/0001-65** dos itens 45 e 46, no valor global de **R\$ 89.300,00** (Oitenta e nove mil trezentos reais), **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.258.338/0001-64** do itens 07, 13, 14 e 21, no valor global de **R\$ 20.840,00** (Vinte mil oitocentos e quarenta reais); **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.079.970/0001-83** dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 15, 16, 18, 19, 22, 28, 29, 34, 37, 42, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59 e 60, no valor global de **R\$ 623.926,70** (Seiscentos e vinte e três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos); **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 23.912.114/0001-03** dos itens 38, 39, 40, 43, 47, 48, 49 e 55, no valor global de **R\$ 331.350,00** (Trezentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 27 de junho de 2023.

**Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues**

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022